



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de Uberlândia
Diretoria de Compras e Licitações
Divisão de Contratos



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES Nº 049/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA., COMO CONTRATADA.

Processo: 23117.007215/2013-72

Pregão Eletrônico: 237/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **HOSPITAL DE CLÍNICAS** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0002-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **CAPITAL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA.**, situada à Avenida João Naves Ávila, 1880, CEP: 38408-100, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.332.630/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por SEU Sócio-Administrador, Gabriel Carvalho Nunes Alves, portador do RG: MG 11938870 SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 077.422.106-22, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007215/2013-72, na modalidade Pregão Eletrônico nº 237/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço prestação de serviços em sistemas de combate e prevenção a incêndio (extintores), incluindo o serviço de manutenção (instalação, pintura, recarga, troca de peças defeituosas, teste hidrostático), em 350 (trezentos e cinquenta) extintores do HC-UFU, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007215/2013-72.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
 - 3.2. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, efetuando os pagamentos na forma convencionada neste Contrato e seus anexos;
 - 3.3. Fiscalizar, através de servidores devidamente designados para este fim, o andamento e execução dos serviços contratados;
 - 3.4. Esclarecer a **CONTRATADA**, no que se fizer necessário, ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.4.1. Realizar o serviço de Manutenção e Recarga das Unidades Extintoras conforme consta no Projeto Básico;
 - 3.4.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 3.4.3. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
 - 3.4.4. Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE** deslocando-se para o local determinado na Requisição de Serviço de Manutenção;
 - 3.4.5. Quando do início das atividades a **CONTRATADA** deverá apresentar à SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do HCU-UFU, a relação de nomes dos funcionários que prestarão serviços para a Instituição, juntamente com toda a documentação e o Atestado Médico de Saúde Ocupacional, além das demais documentações da **CONTRATADA** que se fizerem necessários;
 - 3.4.6. Transportar e entregar por sua conta e risco, os extintores que deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, de forma a não causar danos aos mesmos;
 - 3.4.7. A **CONTRATADA** deve possuir instalações prediais com segurança, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita in loco;
 - 3.4.8. A **CONTRATADA** deverá possuir e utilizar ferramentas, instrumental apropriados para execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.4.9. A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal técnico idôneo, devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços, onde será realizada análise comprobatória através de fotos, documentação e visita;
- 3.4.10. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelos fiscais do contrato do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do HCU-UFU, sem ônus para a mesma;
- 3.4.11. Dar ciência aos fiscais do contrato do SESMT do HCU-UFU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamentos, instalações etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;
- 3.4.13. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito pelos fiscais do contrato do SESMT do HCU-UFU;
- 3.4.14. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização dos fiscais do contrato;
- 3.4.15. Atender e repassar, prontamente através de seu preposto / responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações dos fiscais do contrato do SESMT do HCU-UFU;
- 3.4.16. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.4.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais do contrato do SESMT do HCU-UFU, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.4.18. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, dissídio coletivo, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.4.19. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes e manter seus funcionários devidamente uniformizados, e portando ostensivamente o crachá de identificação, sendo permitido o uso de jaleco com emblema da **CONTRATADA** e os demais itens exigidos no Projeto básico, em completa condição de higiene e segurança, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho do Sindicato da categoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.4.20.** A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato;
- 3.4.21.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. Do Preço** – O valor global estimado para a contratação dos serviços de manutenção é de R\$ 66.400,00 (Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), conforme tabela:
- 4.2. Tabela com Preços Unitários:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Total
1	PÇ.	Anel Oring para Válvula dos Extintores Água/Pó	370	R\$ 0,21	R\$ 76,48
2	PÇ.	Bucha para Sifão Válvula Plástica colada Tamanh	394	R\$ 0,72	R\$ 281,91
3	PÇ.	Difusor em Poliestileno (plástico) de Alta Dens	60	R\$ 6,92	R\$ 414,99
4	PÇ.	Empatação Mangueira Conforme Tolerância No	394	R\$ 23,85	R\$ 9.396,90
5	PÇ.	Mangueira em Borracha para média pressão cor	60	R\$ 4,45	R\$ 267,12
6	PÇ.	Mangueira em Borracha para alta pressão com t	394	R\$ 23,53	R\$ 9.271,61
7	PÇ.	Manômetro Indicador de pressão tradicional na	205	R\$ 5,57	R\$ 1.140,83
8	Unid.	Pintura do Extintor externa e interna em epóxi	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00
9	PÇ.	Pistola Válvula Esférica com acionamento inter	100	R\$ 34,19	R\$ 3.418,50
10	PÇ.	Placa Indicativa de Extintor em PVC - fotolumin	60	R\$ 9,54	R\$ 572,40
11	PÇ.	Punho em material plástico rígido fixo entre a r	60	R\$ 1,35	R\$ 81,09
12	PÇ.	Quebra Jato em metal não ferroso latão trefilac	190	R\$ 1,19	R\$ 226,58
13	Unid.	Recarga Carga Água Pressurizada 10 Litros	8	R\$ 28,62	R\$ 228,96
14	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônic	51	R\$ 50,88	R\$ 2.594,88
15	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônic	1	R\$ 151,32	R\$ 151,32
16	Unid.	Recarga Carga Dióxido de Carbono Gás Carbônic	24	R\$ 100,87	R\$ 2.420,88
17	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco 01 kg (Base de T	101	R\$ 23,85	R\$ 2.408,85
18	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 04 kg	31	R\$ 28,62	R\$ 887,22
19	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 06 kg	9	R\$ 42,93	R\$ 386,37
20	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 08 kg	2	R\$ 57,24	R\$ 114,48
21	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 12 kg	4	R\$ 85,86	R\$ 343,44
22	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS 20 kg	1	R\$ 112,30	R\$ 112,30
23	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS ABC – 04 kg	2	R\$ 50,88	R\$ 101,76
24	Unid.	Recarga Carga Pó Químico Seco PQS ABC – 06 kg	16	R\$ 76,32	R\$ 1.221,12
25	Unid.	Reparo para Válvula CO2 miolo em metal não fe	14	R\$ 155,82	R\$ 2.181,48
26	PÇ.	Sifão em Polipropileno (PVC) rígido branco em	60	R\$ 1,03	R\$ 62,01
27	PÇ.	Sifão em alumínio para extintores de alta press	157	R\$ 1,27	R\$ 199,70
28	PÇ.	Suporte em metal em L de fixação do extintor n	10	R\$ 0,80	R\$ 7,95
29	PÇ.	Suporte em metal arame para colocação no sold	20	R\$ 31,80	R\$ 636,00
30	PÇ.	Suporte para Mangueiras meia lua em chapa de	20	R\$ 31,80	R\$ 636,00
31	Unid.	Teste Hidrostático Água Pressurizada 10 LT	85	R\$ 23,85	R\$ 2.027,25
32	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 04 kg	3	R\$ 31,80	R\$ 95,40
33	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 06kg	20	R\$ 39,75	R\$ 795,00
34	Unid.	Teste Hidrostático gás carbônico CO2 8 kg	1	R\$ 39,75	R\$ 39,75
35	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 1 kg	24	R\$ 23,85	R\$ 572,40
36	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 04 kg	47	R\$ 23,85	R\$ 1.120,95
37	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 06 kg	17	R\$ 23,85	R\$ 405,45
38	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 08 kg	4	R\$ 23,85	R\$ 95,40
39	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 12 kg	1	R\$ 23,85	R\$ 23,85
40	Unid.	Teste Hidrostático Pó Químico Seco 20 kg	1	R\$ 55,08	R\$ 55,08
41	PÇ.	Trava comum em arame metal água pressurizad	454	R\$ 19,88	R\$ 9.023,25
42	PÇ.	Válvula completa para extintores CO2 em meta	60	R\$ 46,11	R\$ 2.766,60
43	PÇ.	Válvula completa para extintores pó químico se	394	R\$ 21,78	R\$ 8.581,32



4.3. Da Forma de Pagamento

- 4.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.3.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.3.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.3.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.8. A **CONTRATADA** terá que apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal:
- 4.3.8.1. Comprovação que mantém todas as condições jurídicas que o habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quite com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.
- 4.3.8.2. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) e do GFIP/SFIP.
- 4.3.8.3. Planilha mensal de registro dos serviços executados, vistados pelos fiscais do contrato e pelo responsável técnico da Licitante Vencedora.
- 4.3.8.4. Mapa mensal de acompanhamento dos serviços, quando couber.
- 4.3.9. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, não respondendo o HCU-UFU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais retificadas iniciar-se-á a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 4.3.10. O fiscal do contrato, representante do HCU-UFU, anotará em registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências.

- 4.3.11. Para as ocorrências serão lavradas notificações correspondentes, com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 4.3.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante do HCU-UFU, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).
- 4.3.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- **PTRES:** 64996
 - **Elemento de Despesa:** 3390-39
 - **Fonte de Recursos:** 6153000000
 - **Nota de Empenho nº:** 2013NE800274, datada de 17 de outubro de 2013.
- 5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de a partir de **20 de novembro de 2013** até **20 de novembro de 2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 7.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, conforme Planilha modelo disponibilizada no Projeto Básico.
- 7.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
- 7.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.5.3. Análise dos custos apresentados;
- 7.5.4. A disponibilidade orçamentária da Universidade.
- 7.5.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
 - 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 8.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Serão nomeados os seguintes fiscais:

SERVIDOR	CPF	SIAPE/CHAPA	LOTAÇÃO
Darceley Rodrigues Oliveira De Santi	321.165.356-20	4870	SESMT
Warlen Assis Moreira	952.286.166-91	4211	SESMT

- 13.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá manter um **preposto** aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



lo sempre que for necessário.

- 13.3.1. O preposto deverá ser aceito pelo HCU-UFU e/ou por quem ela designar para aceitação, durante o período de vigência do contrato, para representar a CONTRATADA administrativamente sempre que for necessário, devendo ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 13.3.2. O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo HCU-UFU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente, inclusive recebimento da Ordem de Serviço.
 - 13.3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 13.3.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do HCU-UFU, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.4. Aos fiscais compete:
- 13.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
 - 13.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 13.4.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante do HCU-UFU, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).
 - 13.4.3. Conferir mensalmente se está anexo à nota fiscal da empresa os documentos comprobatórios exigidos para o efetivo pagamento da fatura;
 - 13.4.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
 - 13.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 13.4.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
 - 13.4.8. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.4.8.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 13.4.8.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 13.4.8.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 13.4.8.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada a DCONT / Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 13.4.9.** Fiscalizar e exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC).
- 13.4.10.** Ordenar a imediata retirada das dependências do HCU-UFU do funcionário em serviço da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 13.4.11.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 13.4.12.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 13.4.12.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 13.4.13.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 13.4.13.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 13.4.14.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 13.4.15.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 13.4.16.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 13.4.17.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 13.4.18.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 13.4.18.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 13.4.18.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS




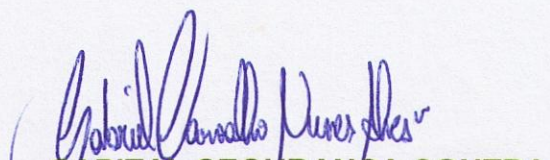
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 20 de novembro de 2013.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**CAPITAL SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO UBERLÂNDIA LTDA.**
Gabriel Carvalho Nunes Alves
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09